



Município de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 501/2016

Dispõe sobre transformação de cargo público que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de monitor de creche, previsto na Lei Complementar nº 363 de 30 de novembro de 2010, fica transformado no cargo de provimento efetivo de professor de educação infantil.

§1º O cargo transformado de professor de educação infantil observará o vencimento, pré-requisito, carga horária, atribuições e demais especificações constantes do Anexo I desta Lei.

§2º O cargo transformado por esta Lei integrará a educação básica municipal e será considerado de efetivo exercício do magistério.

Art. 2º Os Anexos I e III da Lei Complementar Municipal nº 363, de 30 de novembro de 2010, ficam alterados na forma do Anexo I, visando compatibilizar a redação com o disposto nesta Lei.

Art. 3º Integra a presente Lei a estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de julho de 2016.

Oratórios, 28 de junho de 2016.



Ari Leal Soares
Prefeito Municipal/em exercício

11

○

○



Município de Oratórios Minas Gerais

Anexo I

1. Professor de Educação Infantil

- a. Carga horária: 30 (trinta) horas semanais
- b. Vencimento básico: R\$ 1.540,36 (mil quinhentos quarenta reais e trinta seis centavos).
- c. Número de vagas: 07 (sete) vagas
- d. Pré-requisito:
 - i. Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Oratórios;
 - ii. Ensino Médio Completo com magistério ou normal;
- e. Objetivo Geral (atribuições): a) ministrar aulas das matérias que compõem a educação infantil; b) transmitir os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, visando proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instrução sobre os princípios básicos da conduta científica social; c) debater, em reuniões de planejamento, programas e métodos a serem adotados ou reformulados, comentando as situações-problema da classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a fixação adequada de objetivos, recursos necessários e metodologia de ensino; d) elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para melhor rendimento do ensino; e) selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução ou Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o ensino-aprendizado; f) ministrar as aulas; g) participar na organização de solenidades cívicas e/ou comemorativas de fatos marcantes da história nacional; h) promover concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria; i) elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados; j) elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter um registro que permita dar informações ao Serviço de Orientação Pedagógica, visando à solução dos problemas e tomada de iniciativas; k) lecionar, conforme o caso, artes e trabalhos manuais, em nível elementar., CBO, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.





Município de Oratórios Minas Gerais

Anexo II Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário

Nos termos da artigo 16, da lei complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal- no que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, declaro:

O Projeto de lei que dispõe sobre a criação de vaga em cargo que especifica e contém outras providencias, enviado a este legislativo, tem adequação orçamentária e financeira para os exercícios de 2016 e 2017 em sua lei orçamentária. Já nos exercícios seguintes, estes impactos estarão previstos no plano plurianual que será enviado a este legislativo em data própria, pois este plano deverá ser efetuado no primeiro ano de mandato do para os quatro exercícios subsequentes, ou seja, de 2018 a 2021.

O impacto orçamentário-financeiro em relação ao total do orçamento para este exercício de 2016 é de 0,0224% levando-se em consideração a estimativa prévia dos meses que faltam para o encerramento do corrente exercício.

Quanto aos exercícios subsequentes os valores serão integralizados nos doze meses para cada exercício, incluindo o décimo terceiro salário e abono de férias. Assim sendo, o impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2017 é de 0,0402% e para o exercício de 2018 é de 0,0378%, conforme demonstrativo de Impacto orçamentário/financeiro anexo.

Por outro lado, analisando os índices de aplicação de despesas com pessoal, se considerarmos o presente impacto, o índice não afetará os limites definidos na Lei 101/2000.

Oratórios, em 28 de junho de 2016.

Ari Leal Soares
Prefeito Municipal em exercício